



Publicado em Placar

Em 29/07/99

Silvânia dos Reis Silva

Ch. de Div. de Estudo e Estatística
Mat. 2278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Técnica Legislativa

DECRETO N.º 80 /99, de 29 de julho de 1999.

"Dispõe sobre o "gozo" e "pagamento" de férias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 71, inciso III, assim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como obrigatório o "gozo" e respectivo "pagamento" das férias após o período aquisitivo, sendo vedado o acúmulo de férias vencidas, podendo ser acumuladas, até o máximo de 02 períodos, no caso de necessidade do serviço.

Art. 2º - A Secretaria Extraordinária de Recursos Humanos deverá acompanhar rigorosamente o vencimento do período aquisitivo das férias de todos os servidores e cobrar das demais Secretarias a respectiva programação de férias.

Art. 3º - Fica suspenso, por tempo indeterminado o pagamento de "abono pecuniário" aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS,
aos 29 dias do mês de julho de 1999, 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal